



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CNCE Nº 3/2024

**Processo:** 00.003901/2024-39

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** criar um mural eletrônico para registrar as penalidade de censura publica

**Interessado:** @interessados\_virgula\_espaco@

<b>Temas</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
<b>Assunto</b>	Criar um mural eletrônico para registrar as penalidade de censura publica
<b>Proponente</b>	CNCE
<b>Destinatário</b>	CEEP
<b>Item do Plano de Ação</b>	Não se aplica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética - CNCE dos Creas, reunidos no período de 17 a 19 de junho de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A demanda de Processos Ético Disciplinar na abrangência do Sistema Confea/Crea tem crescido exponencialmente, revelando, principalmente, que deveremos estar atentos quanto ao compromisso do Sistema Confea/Crea com a sociedade. Atualmente inexistente um banco de dados no Confea que esclareça a sociedade sobre a conduta ética, conduta incompatível com a profissão.

**b) Proposição:**

Criar um MURAL DA CENSURA PÚBLICA DA ÉTICA PROFISSIONAL Sistema Confea/Crea (mural eletrônico de censura Pública) contendo: Nome do Profissional; Modalidade; Número do Crea; capitulação da Infração Penalidade com data homologação da Pena, inclusive a penalidade de cancelamento de registro.

A informação deverá atender tanto a sociedade quanto ao profissional com mecanismos institucionais e tecnológicos por meio de ferramentas cada vez mais acessíveis e disseminadas pela sociedade de forma que a sociedade tenha acesso as publicações das sanções públicas determinadas pelas Câmaras Especializadas sugeridas pelas Comissões de Ética.

Para os profissionais que não respondem a processo administrativo ou cumpriu sanção ético disciplinar, no ato da consulta deve constar nesse mesmo link a informação de “nada consta” com validade até a data da consulta.

**c) Justificativa:**

A ética acompanha o cotidiano dos profissionais da Engenharia, da Agronomia e das Geociências. A construção de uma sociedade ética é tarefa de cada cidadão

Tudo na garantia da defesa dos interesses sociais e humanos e a preservação dos preceitos éticos pactuados, bem como no fortalecimento da posição do Sistema Confea/Crea diante da sociedade. Esse legítimo controle social promove o aperfeiçoamento permanente do tecido humano de que fazemos parte.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Resolução 1.002, de 26 de novembro de 2002;

Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003;

Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005;

Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006.

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar à CEEP para conhecimento e providências.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	x			
Crea-AL	x			
Crea-AM				
Crea-AP	x			
Crea-BA	x			
Crea-CE			x	
Crea-DF	x			
Crea-ES	x			
Crea-GO	x			
Crea-MA	x			
Crea-MG	x			
Crea-MS	x			
Crea-MT	x			
Crea-PA	x			
Crea-PB	x			
Crea-PE	x			
Crea-PI				ausente
Crea-PR	x			
Crea-RJ	x			
Crea-RN	x			
Crea-RO	x			
Crea-RR	x			
Crea-RS				ausente
Crea-SC	x			
Crea-SE	x			
Crea-SP				ausente
Crea-TO	x			
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>		<b>1</b>	
<b>Desempate do Coordenador</b>				

	<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>x</b>	<b>Aprovado por maioria</b>		<b>Não aprovado</b>
--	---------------------------------	----------	-----------------------------	--	---------------------

**Janeth Fernandes da Silva**  
**Eng. Amb. e Seg. Trab.**  
**Coordenadora Nacional da Coordenaria Nacional das Comissões de Ética - CNCE - 2024**



Documento assinado eletronicamente por **Janeth Fernandes da Silva, Usuário Externo**, em 22/06/2024, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0989849** e o código CRC **C3ADD515**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003901/2024-39

SEI nº 0989849